

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 048/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 02 de fevereiro de 2016.

Exmo. Senhor Prefeito,

Tendo em vista que em **19/02/2016** encerra-se a vigência do **Contrato nº PP005/2015**, firmado com a empresa **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME**, que tem como objeto a **prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição** (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades ao cumprimento da missão institucional do município, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93**, a sua 1ª (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

Outrossim, informamos que as despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento para este exercício, na dotação a ser informada posteriormente.

Atenciosamente,


Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Mun. Administração

EMBRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



MAPA DE PREÇOS

Nº	FORNECEDORES	CNPJ/CPF	TELEFONE	CONTATO	VALIDADE DA PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
1	TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME	10.296.883/0001-82		TELMA	60 DIAS	
2	LOURENÇO CORREIA NETO ME	35.268.408/0001-23	99987-4069	LOURENÇO	60 DIAS	
3	J S DOS SANTOS & CIA LTDA ME	01.768.994/0001-53	3279-1832	JOSÉ	60 DIAS	

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO	UND.	QUANT.	TELMA	LOURENÇO	J.S. SANTOS	MENOR VALOR
1	Almoço executivo, sem balança, com sede própria para alimentação, com opções de: Arroz (branco, tipo 1 parboilizado); Feijão, Tipo Tropeiro(feijão de corda, tomate, cebola e coentro), Preto ou Caseiro (Feijão carioca, temperado com: colorau, charque, pimenta do reino, cominho, coentro e alho); Macarrão (formato espaguete nº 8, com fio fino e longo, com sêmola, comprimento entre 25 e 30 cm, temperado com molho); Vinagrete (tomate, cebola, coentro); Maionese de batata (batata, cenoura e maionese industrializada); acompanhados de duas opções de Carne: Carne de Boi (maminha, picanha, alcatra, filé, carne de sol), Carne de frango(peito de frango, coxa e sobrecoxa), Carne de Porco (lombinho, bisteca, picanha), Linguiça (mista, boi e porco); Com acompanhamento de Bebida tipo refrigerante, suco de sabores variados ou água, de, no mínimo, 300ml.	Almoço/ Pessoa	15.000	R\$ 13,00	R\$ 20,00	R\$ 16,00	R\$ 13,00

Rodolfo Barros

Responsável Setor de Compras

Boca da Mata/AL, 20 de janeiro de 2016

Fla. 03
Rubrica

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social:	CNPJ:
<i>J. S. dos Reis e Cia Ltda me</i>	<i>08768.994/0001-53</i>
Endereço completo:	
<i>Trav. João Prudencio da Costa nº 34</i>	
E-mail:	Fone/fax:
<i>pensa.luciano@oi.com.br</i>	<i>(82) 32791032</i>
Responsável:	Celular:
<i>João Sampaio</i>	<i>(82) 999071437</i>

2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - REFEIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT. EXIGIDA	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Almoço executivo , sem balança, com sede própria para alimentação, com opções de: Arroz (branco, tipo 1 parboilizado); Feijão , Tipo Tropeiro(feijão de corda, tomate, cebola e coentro), Preto ou Caseiro (Feijão carioca, temperado com: colorau, charque, pimenta do reino, cominho, coentro e alho); Macarrão (formato espaguete nº 8, com fio fino e longo, com sêmola, comprimento entre 25 e 30 cm, temperado com molho); Vinagrete (tomate, cebola, coentro); Maionese de batata (batata, cenoura e maionese industrializada); acompanhados de duas opções de Carne : Carne de Boi (maminha, picanha, alcatra, filé, carne de sol), Carne de frango(peito de frango, coxa e sobrecoxa), Carne de Porco (lombinho, bisteca, picanha), Linguiça (mista, boi e porco); Com acompanhamento de Bebida tipo refrigerante, suco de sabores variados ou água, de, no mínimo, 300ml.	15.000	Almoço/ Pessoa	R\$ <u>16,00</u>	R\$ <u>240.000,00</u>
VALOR GLOBAL LOTE 01: R\$ <u>240.000,00</u>					

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias

Forma de pagamento:

Até 30 (trinta) dias

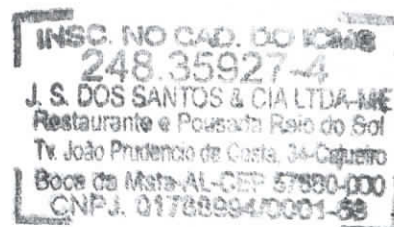
Local e data:

Reio do Sol 18/01/2016

Assinatura do responsável:

J. S. Dos Santos

Carimbo CNPJ



EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



COTAÇÃO DE PREÇOS

1 - DADOS DA EMPRESA

Razão social: <i>LAURENÇO CORREIA NEVO</i>	CNPJ: <i>35268408/0001-23</i>
Endereço completo: <i>AV. BEL JOURNEIRO P- DÂMAS Nº 448</i>	
E-mail:	Fone/fax:
Responsável: <i>LAURENÇO CORREIA NEVO</i>	Celular: <i>999874069</i>

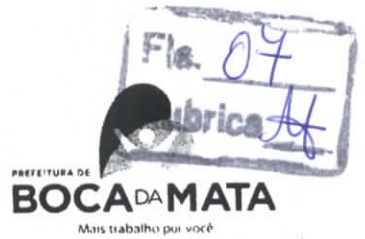
2 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

LOTE 01 - REFEIÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	QUANT. EXIGIDA	UNID. DE MEDIDA	PREÇO UNIT. (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
1	Almoço executivo , sem balança, com sede própria para alimentação, com opções de: Arroz (branco, tipo 1 parboilizado); Feijão , Tipo Tropeiro(feijão de corda, tomate, cebola e coentro), Preto ou Caseiro (Feijão carioca, temperado com: colorau, charque, pimenta do reino, cominho, coentro e alho); Macarrão (formato espaguete nº 8, com fio fino e longo, com sêmola, comprimento entre 25 e 30 cm, temperado com molho); Vinagrete (tomate, cebola, coentro); Maionese de batata (batata, cenoura e maionese industrializada); acompanhados de duas opções de Carne : Carne de Boi (maminha, picanha, alcatra, filé, carne de sol), Carne de frango(peito de frango, coxa e sobrecoxa), Carne de Porco (lombinho, bisteca, picanha), Linguiça (mista, boi e porco); Com acompanhamento de Bebida tipo refrigerante, suco de sabores variados ou água, de, no mínimo, 300ml.	15.000	Almoço/ Pessoa	R\$ <i>20,00</i>	R\$ _____
VALOR GLOBAL LOTE 01: R\$ _____					

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Departamento de Compras



3 - CONDIÇÕES

Validade da proposta:

60 (sessenta) dias

Forma de pagamento:

Até 30 (trinta) dias

Local e data:

Boca da Mata, 19/01/2016

Assinatura do responsável:

Jaime Cordeiro

Carimbo CNPJ

INSCRIÇÃO NO CAD. DO ICMS

248.51316-8

LOURENÇO CORREIA NETO - ME

Av. Cel. Joventino P. Dâmaso, 448

Verela - CEP 57680-000

Boca da Mata - Alagoas

CNPJ 35.288.408/0001-23

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Administração



Ofício nº 033/2016-SMA

Boca da Mata/AL, em 29 de Janeiro de 2016.

À Empresa

TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME
(CNPJ nº 10.296.883/0001-82)

Rua Coronel Correia Lima, nº 88, Centro, CEP 57.680-000, Boca da Mata/AL

Assunto: **Prorrogação contratual**

Prezados senhores,

Por meio do presente, manifestamos o interesse deste município em prorrogar, pelo período de **12 (doze) meses**, o **Contrato nº PP005/2015** celebrado com esta empresa, visando dar continuidade à execução dos serviços que compõem o objeto do referido instrumento contratual.

Para tanto, solicitamos que essa renomada empresa, na qualidade de contratada, se manifeste acerca de seu interesse pela prorrogação acima mencionada, a fim de que seja verificada se tal medida afigura-se vantajosa para nossa administração para, assim, darmos prosseguimento à prorrogação ora pleiteada.

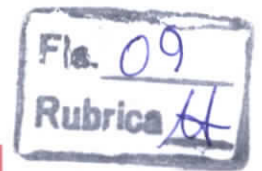
Atenciosamente,

Fernando Augusto de Araújo Jorge
Secretário Mun. Administração

Recebemos o presente em: ___/___/___

Identificação e assinatura do recebedor

EM BRANCO



CHURRASCARIA CENTRAL

TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME – CNPJ 10.296.883/0001-82
Rua Coronel Correia Lima – nº 88 – Centro – Boca da Mata


Sr. Fernando Augusto de Araujo Jorge
Secretário Municipal de Administração
Prefeitura Municipal de Boca da Mata

Prezado Senhor,

Através do presente, a empresa TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME, por meio de sua responsável legal, vem manifestar a concordância positiva em manter a continuidade dos serviços pelo período de 12 (doze) meses.

Sem mais para o momento, ressaltamos a disposição para os devidos atendimentos.

Boca da Mata/AL, 01 de fevereiro de 2016.



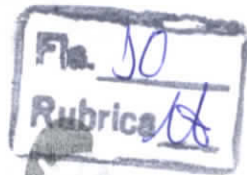
Telma Pereira da Silva
CPF nº 10.296.883/0001-8
Representante Legal

CHURRASCARIA CENTRAL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

PROCESSO Nº 115-009/2015

CONTRATO Nº PP005/2015



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO (LOTE 01 - REFEIÇÃO) QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, E A EMPRESA **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME.**

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL**, com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.296.883/0001-82, com sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 88, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Telma Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1617064 SSP/AL e CPF nº 036.227.104-62, tendo em vista o que consta no Processo nº 115-009/2015, e o resultado final do Pregão Presencial nº 005/2015, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O contrato tem como objeto a prestação de serviços continuados de **fornecimento de refeição (LOTE 01 - REFEIÇÃO)**, visando atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Boca da Mata conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e no Edital e seus Anexos, de acordo com os valores ofertados pela Contratada, constantes em Anexo deste instrumento.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial nº 005/2015, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O fornecimento será efetuado de forma parcelada, com entrega imediata após solicitação, sendo o almoço servido nos seguintes dias, de segunda-feira à sexta-feira no horário das 11:00 às 14:30 horas, em estabelecimento próprio e adequado, respeitando o limite máximo de distância de 5km da sede da Prefeitura Municipal de Boca da Mata/AL.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Processo nº 115-009/2015

Pregão Presencial nº 005/2015

Pág. 1/14

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Fla. 55
Rubrica



- 3.1.1. emitida a solicitação a contratada imediatamente deverá executar os serviços;
- 3.1.2. será considerado executado o serviço quando atestado por servidor especialmente designado, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 4.1.1. executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo fixado no Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.1.3. arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros;
- 4.1.4. utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 4.1.5. apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 4.1.6. responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 4.1.7. instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 4.1.8. relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 4.1.9. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

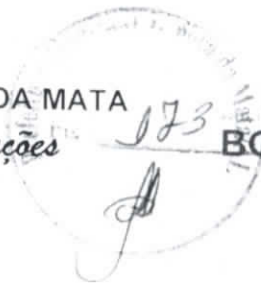
Assinatura

EM BRANC



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



Fla. 12
Rubrica

BOCA DA MATA

4.1.10. manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.11. não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.1.12. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO

5.1. Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

6.1.2. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.3. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

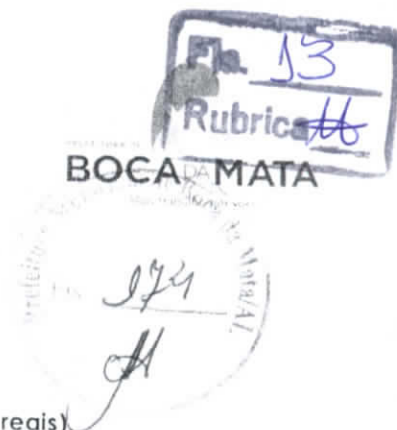
6.1.5. pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

6.1.6. zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor do contrato é de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

9.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

9.3. O contrato não poderá ser prorrogado quando:

9.3.1. A Contratada esteja suspensa de licitar e impedida de contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993, ou tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos;

9.3.2. A Contratada não mantiver, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.3.3. A Contratada não concordar com a eliminação, do valor do contrato, dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência da contratação;

9.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

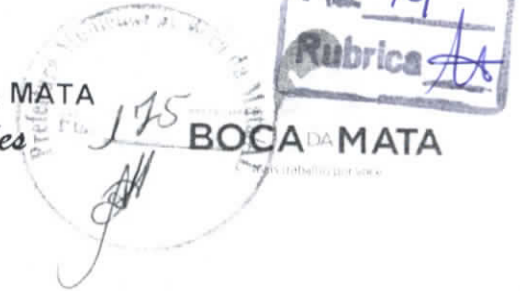
9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela CONTRATADA.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.

9.2.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

9.4. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.7. A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Fla. 15
Rubrica H



VP = Valor da Parcela em atraso

10. CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste dos preços dos serviços continuados contratados com prazo de vigência igual ou superior a doze meses, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante a aplicação do Índice Geral de Preços-Mercado (IGP-M).

10.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:

- a. Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital;
- b. Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.

10.3. O prazo para a Contratada solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

10.3.1. Caso a Contratada não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste.

10.3.1.1. Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista neste Edital.

10.3.1.2. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a Contratada deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado o novo índice, sob pena de preclusão.

10.4. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a. A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano;
- b. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros;

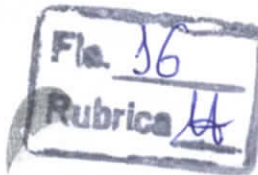
10.5. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da solicitação da Contratada.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

10.6. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.

11. CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

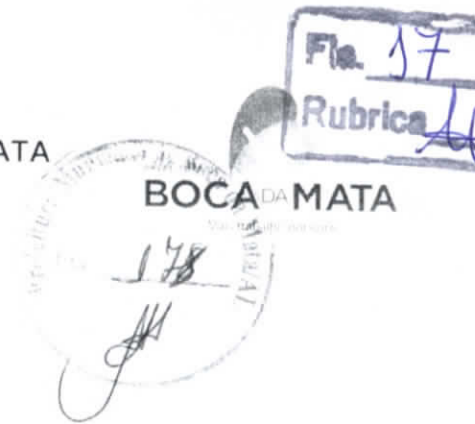
11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 06.0550.2013 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Administração); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 07.0660.2014 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. de Assistência Social); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 11.0990.6001 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção da Sec Municipal de Saúde); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 11.0991.6004 (Secretaria Municipal de Saúde – Fundo Municipal de Saúde - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 10.0880.2021 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 10.0880.2022 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Limpeza e Conservação Urbana); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Educação); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 15.1111.2023 (Secretaria Municipal de Cultura – Manut. Das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 17.1313.2031 (Secretaria Municipal de Ind. Com. e Turismo – Manutenção das ativ. Da Sec de Ind. Com. e Turismo); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 16.1212.2028 (Secretaria Municipal de De Esp Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Sec Mun. De Esp Lazer Promoções e Juventude); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 18.1414.2040 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 19.1515.2047 (Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Manutenção das ativ. Da Sec Municipal de Meio Ambiente); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica; 20.1616.2049 (Secretaria Municipal de Transporte e Transito – Manutenção das ativ. Da Sec de Transporte e Transito); Elemento de despesa: 3390.30 - Material de Consumo, 3390.39- Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

12.1. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



12. CLÁUSULA DOZE - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.1.1. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA TREZE - DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

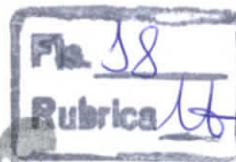
13.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

13.2.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



179
BOCA DA MATA

14. CLÁUSULA CATORZE - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que, no decorrer da contratação:

14.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.4. Cometer fraude fiscal;

14.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato.

14.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até 0,33% (zero virgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Boca da Mata, pelo prazo de até dois anos;

d. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



- 14.2.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 14.3.1. tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
 - 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Órgão, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

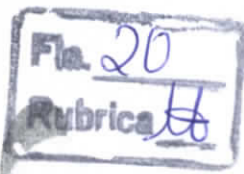
15. CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993:
- 15.1.1. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - 15.1.2. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



BOCA DA MATA

- 15.1.3. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviços, nos prazos estipulados;
- 15.1.4. o atraso injustificado no início do serviço;
- 15.1.5. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 15.1.6. a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Contrato;
- 15.1.7. o desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 15.1.8. o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 15.1.9. a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- 15.1.10. a dissolução da sociedade, ou falecimento da CONTRATADA;
- 15.1.11. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do Contrato;
- 15.1.12. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 15.1.13. a supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993
- 15.1.14. a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna, guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- 15.1.15. o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de serviços, ou parcelas destes, já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão de cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações



15.1.16. a não liberação, por parte da Administração, do objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

15.1.17. a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

15.1.18. o descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

15.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

15.3.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nas cláusulas 15.1.1 a 15.1.12, 15.1.17 e 15.1.18;

15.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

15.3.3. judicial, nos termos da legislação.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas cláusulas 15.1.12 a 15.1.17, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

15.5.1. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

15.6. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

15.7. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

EMBRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Fla. 22
 Rubrica

BOCA DA MATA



15.7.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DEZESSEIS - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas correlatas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

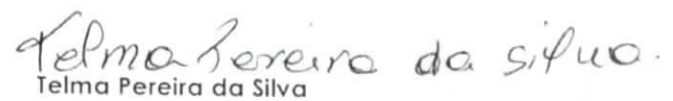
18. CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Boca da Mata, Estado de Alagoas, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

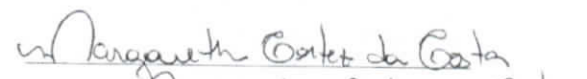
Município de Boca da Mata/AL, 19 de fevereiro de 2015.


 Gustavo Dantas Feijó
 Pela CONTRATANTE


 Telma Pereira da Silva
 Pela CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


 Nome: Bisson Alencar Leite
 CPF nº: 047.125.934-28
 Identidade nº: 99001190228 537/AL


 Nome: Margareth Costa da Costa
 CPF nº: 288.752.218-07
 Identidade nº: 30.115.838-8



EM BRANCF



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitações

Fla. 23
Rubrica



ANEXO DO CONTRATO Nº PP005/2015

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Boca da Mata e a empresa **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME**, cujos itens e respectivos preços estão a seguir descritos na proposta de preços anexada, em face da realização do Pregão Presencial nº 005/2015.

EM BRANCO

CHURRASCARIA CENTRAL

TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE - ME - CNPJ: 10.296.883/0001-82
END.: RUA CORONEL CORREIA LIMA, Nº 88, CENTRO
BOCA DA MATA - ALAGOAS - CEP 57.680-000



À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA/AL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2015
SESSÃO EM 13/02/2015, ÀS 11:00 HORAS

PROPOSTA DE PREÇOS

Seguem valores para fornecimento de refeição à Prefeitura Municipal de Boca da Mata:

LOTE 01 - REFEIÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1. ✓	Almoço executivo, sem balança, com sede própria para alimentação, com opções de: Arroz (branco, tipo 1 parboilizado); Feijão, Tipo Tropeiro(feijão de corda, tomate, cebola e coentro), Preto ou Caseiro (Feijão carioca, temperado com colorau, charque, pimenta do reino, cominho, coentro e alho); Macarrão (formato espaguete nº 8, com fio fino e longo, com sêmola, comprimento entre 25 e 30 cm, temperado com molho); Vinagrete (tomate, cebola, coentro); Maionese de batata (batata, cenoura e maionese industrializada); acompanhados de duas opções de Carne: Carne de Boi (maminha, picanha, alcatra, filé, carne de sol), Carne de frango(peito de frango, coxa e sobrecoxa), Carne de Porco (lombinho, bisteca, picanha), Linguiça (mista, boi e porco); Com acompanhamento de Bebida tipo refrigerante, suco de sabores variados ou água, de, no mínimo, 300ml.	Almoço / Pessoa	15.000	R\$ 13,00	R\$ 195.000,00

Valor Total da Proposta: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais)

Validade da Proposta: 60 dias.

Condições gerais: de acordo com os termos do edital.

Boca da Mata, 13 de fevereiro de 2015.

Telma Pereira da Silva

Telma Pereira da Silva
CPF Nº 036.227.104-62

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Fla. 25
Rubrica

PROCESSO Nº 202-016/2016

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP005/2015, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

DESPACHO

Considerando a necessidade de se manter a continuidade da prestação dos serviços de fornecimento de refeições, DETERMINO que a Comissão Permanente de Licitações adote todas as providências necessárias à prorrogação do Contrato Administrativo nº PP005/2015, nos termos constantes na inicial.

Outrossim, determino que o presente processo seja apensado aos autos do processo que deu origem à celebração do contrato em epígrafe.

Sigam os autos à Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças para informar a existência de dotação orçamentária, ato contínuo à CPL para as providências de praxe.

Boca da Mata/AL, 03 de fevereiro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



PROCESSO Nº 202-016/2016

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

ASSUNTO: Solicita 1ª Prorrogação do Contrato nº PP005/2015, de Prestação dos Serviços de Fornecimento de Refeições

VALOR TOTAL: R\$ 195.000,00 (Cento e Noventa e Cinco Mil Reais)

Informamos que as despesas correrão por conta das unidades orçamentárias abaixo do Programa de Trabalho da Secretaria Municipal interessada, e que existe previsão orçamentária e financeira:

Estrutura Programática	Elemento de Despesa
03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito)	3390.30- Material de Consumo
06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Administração)	3390.30- Material de Consumo
07.0660.2016 (Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Planejamento e Finanças)	3390.30- Material de Consumo
08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec Mun. De Assistência Social)	3390.30- Material de Consumo
10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec de Infraestrutura)	3390.30- Material de Consumo
10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza e Conservação Urbana)	3390.30- Material de Consumo
11.0990.6001(Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde)	3390.30- Material de Consumo
11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde)	3390.30- Material de Consumo
13.1010.4004(Secretaria Municipal de Educação- Manutenção das atividades da Sec de Educação)	3390.30- Material de Consumo
15.1111-2025(Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura)	3390.30- Material de Consumo
15.1111-2026(Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais)	3390.30- Material de Consumo
16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros entretenimentos no Municipio)	3390.30- Material de Consumo
16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude)	3390.30- Material de Consumo
17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Industria	3390.30- Material de Consumo

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças



Comércio e Turismo)	
18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec de Agricultura)	3390.30- Material de Consumo
20.1616.2051 (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Manutenção das ativ. Da Sec de Transporte e Trânsito)	3390.30- Material de Consumo

À Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e demais providências.

Em 03 de fevereiro 2016.


Antônio Thiago Melo da Rocha
Sec de Planejamento e Finanças

EM BRANCE



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO Nº: 202-016/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato nº PP005/2015, para a prorrogação da prestação dos serviços de fornecimento de refeições**

TERMO DE APENSAMENTO

Por este Termo, APENSA-SE estes autos ao **Processo de nº 115-009/2015** que deu origem ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 005/2015, o qual resultou no Contrato nº PP005/2015 celebrado com a empresa TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME – CNPJ nº 10.296.883/0001-82, tendo por objeto a prestação dos serviços de fornecimento de refeições.

Ato contínuo, AUTUA-SE o presente processo, ora apensado, da inicial aos documentos que a seguem, pelo que, verifica-se conter nos autos os elementos necessários ao processamento do pleito contido na inicial.

CPL, em de 04 de fevereiro de 2016.


Bergson de Araújo Leite

Presidente da CPL

EM BRANCS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PORTARIA Nº 082/2015

Dispõe sobre substituição de membro da Comissão Permanente de Licitações do Município de Boca da Mata, Alagoas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais conferida pelo art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando, ao fim, que a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 51, dispõe que a Comissão Permanente ou Especial de Licitações será composta de, no mínimo, 03 (três) membros, sendo pelo menos 02 (dois) deles servidores qualificados pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsável pela licitação.

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR a servidora de provimento de cargo efetivo **Adna Antunes de Almeida**, para compor a Comissão Permanente de Licitação deste município em substituição ao servidor **Antonio Eraldo Gomes da Silva**.

Art. 2º. Considerando a Substituição mencionada no artigo acima, ficam designados os seguintes servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação e suas respectivas funções, quais sejam:

Bergson Araújo Leite – Presidente

Cristiane Honorato dos Santos Souza – Membro

Adna Antunes de Almeida – Membro

Art. 3º. As servidoras Adna Antunes de Almeida e Cristiane Honorato dos Santos Souza atuarão como Equipe de Apoio, sendo designado como Pregoeiro o servidor Bergson Araújo Leite, nos termos da Lei nº 10.520/2002.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 16 dias do mês de março do ano de 2015.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 16 de março de 2015.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO PRINCIPAL Nº: 115-009/2015

PROCESSO APENSADO Nº: 202-016/2016

INTERESSADO: **Secretaria Municipal de Administração**

ASSUNTO: **Celebração do 1º (Primeiro) Aditivo ao Contrato nº PP005/2015, para a prorrogação da prestação dos serviços de fornecimento de refeições**

DESPACHO

Analisando os autos do presente processo, certifica-se a existência de todos os elementos exigidos para o cumprimento das disposições do Art. 57 da Lei nº 8.666/1993, suficientes ao atendimento do pleito contido na inicial.

Outrossim, através da documentação constante nos autos, constata-se que a prorrogação em tela apresenta-se medida mais vantajosa para a Administração, em relação à realização de uma nova licitação.

Destarte, a manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, condição prevista no instrumento contratual em sua cláusula nº 4.1.10, deverá ser comprovada pela contratada quando da solicitação de pagamentos.

Isto posto, encaminhamos os autos à Procuradoria Jurídica para proceder ao exame e aprovação da minuta do termo de aditivo contratual anexa, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/93.

Em seguida, sigam os autos à apreciação do Chefe do Executivo Municipal a quem caberá a decisão final acerca da conveniência e oportunidade da presente prorrogação.

CPL, em 04 de fevereiro de 2016.


Bergson Araújo Leite
Presidente da CPL

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 202-016/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 115-009/2015

CONTRATO Nº PP005/2015

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.296.883/0001-82, com sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 88, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Telma Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1617064 SSP/AL e CPF nº 036.227.104-62, na forma do Processo nº 202-016/2016 apensado aos autos do Processo nº 115-009/2015 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 19/02/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

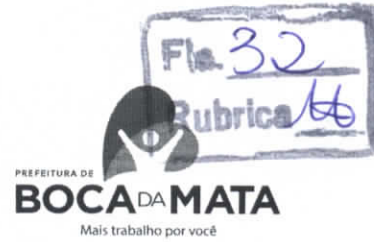
3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Administração); 07.0660.2016 (Secretaria

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Assistência Social); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Infraestrutura); 10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza e Conservação Urbana); 11.0990.6001 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação - Manutenção das atividades da Sec. de Educação); 15.1111-2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); 15.1111-2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais); 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros entretenimentos no Município); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude); 17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Indústria Comércio e Turismo); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Agricultura); 20.1616.2051 (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Manutenção das ativ. Da Sec. de Transporte e Trânsito); Elemento de despesa: 3390.30- Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, xx de xxxxxx de xxxx.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Telma Pereira da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município

Fl. 33
Rubrica 10
PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Processo Administrativo nº 202016/2016.

Natureza: *Pedido de Aditivo Contratual – Serviços Contínuos de Fornecimento de Refeição.*

Parte interessada: *Secretaria Municipal de Administração.*

PARECER PGM GAB Nº 098/2016.

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. ADITIVO CONTRATUAL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO. PREVISÃO LEGAL. CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO. PREÇO COMPATÍVEL.

I – SERVIÇO CONTINUADO DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO.

II – PROPOSTA COMERCIAL.

III – COTAÇÃO DE PREÇOS.

Trata-se de processo administrativo encaminhado à Procuradoria Geral Municipal para análise e parecer acerca do pedido formulado pelo senhor Secretário Municipal de Administração objetivando a realização do PRIMEIRO ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº PP005/2015, firmado no Processo Administrativo nº 115-009/2015, Pregão Presencial nº 005/2015, com a Empresa TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.296.883/0001-82, que tem como objeto “*a prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição (...)*”.

O presente procedimento fora deflagrado a partir do Ofício nº 048/2016-SMA, de 02 de fevereiro do corrente ano, em que o Secretário solicitante expõe e justifica:

“(…) Tendo em vista que em 19/02/2016 encerra-se a vigência do Contrato nº PP005/2015, firmado com a empresa TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE – ME, que tem como objeto a **prestação dos serviços continuados de fornecimento de refeição** (cópia anexa), considerando que tais serviços apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional do município, solicitamos, nos termos do **art. 57, II da Lei 8.666/93**, a sua 1º (primeira) prorrogação, pelo período de **12 (doze) meses**, visando garantir a consecução do interesse público em questão.

Nesse propósito, consultamos a contratada acerca do seu interesse pela prorrogação pretendida, tendo a mesma se manifestado de forma positiva, conforme documento constante em anexo.

Por oportuno, apresentamos em anexo a pesquisa de preços de mercado realizada, através da qual se assegura a vantajosidade da manutenção do contrato.

(…) DESTAQUEI.

O pedido inicial veio instruído com cópia do contrato de prestação de serviços em comento, bem como da indispensável pesquisa de mercado, mediante as cotações de preços apresentadas pelas empresas:

Rua Ladislau Coimbra, nº 20, Centro,
Boca da Mata, Alagoas – CEP. 57680-000
pmbmata.pgm@gmail.com

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



1 – **J. S. DOS SANTOS & CIA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.768.994/0001-53, no valor total de R\$ 240.000,00 (*duzentos e quarenta mil reais*);

e 2 – **LOURENÇO CORREIA NETO – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 35.268.408/0001-23, no valor total de R\$ 300.000,00 (*trezentos mil reais*).

A tramitação do pedido, ora em análise, foi validamente autorizada pelo senhor Prefeito.

A Secretaria de Planejamento e Finanças deste município informou no caderno processual administrativo acerca da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira adequada e suficiente ao atendimento do pleito.

Instado a se manifestar, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ofereceu manifestação nos autos, se posicionando pela prorrogação do prazo contratual, ocasião em que juntou ao feito a **minuta do 1º (primeiro) termo aditivo**, encaminhando, ato contínuo, o procedimento administrativo a esta Procuradoria Geral Municipal para análise jurídica da matéria.

É, no essencial, o relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

De início, mister esclarecer que o presente opinativo tem o condão de analisar tão somente a **legalidade** dos atos a serem praticados, verificando a existência ou não da possibilidade jurídica do pleito, entretanto, não se analisa a conveniência e oportunidade, eis que é ato discricionário da Administração, tendo o presente tão somente função **opinativa**, não sendo, então, vinculante ao gestor.

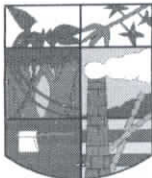
Superada a prefacial, passar-se-á a análise do pleito propriamente dito.

Em termos conceituais tem-se o contrato administrativo como um ajuste que a Administração Pública, atuando nessa qualidade, firma com o particular ou outra entidade administrativa para a realização de objetos de interesse público, em condições pré-estabelecidas pela própria administração.

O aditamento de contrato visa acrescentar informações suplementares ao um determinado contrato, quando necessário corrigir ou esclarecer alguma cláusula específica, ou ainda, complementar com novos dados em falta no contrato original.

No presente caso concreto, o Secretário Municipal de Administração requer ao senhor Prefeito a realização de ADITIVO ao Contrato de Prestação de Serviços nº PP-005/2015, firmado no Processo Administrativo nº 115-009/2015, Pregão Presencial nº 005/2015, convencionado com a Empresa **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE – ME**, inscrita no

EM BRANCO



CNPJ/MF sob nº 10.296.883/0001-82, que tem como objeto “a prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição (...)”.

NO PLEITO INAUGURAL, O SECRETÁRIO SOLICITANTE VISA TÃO SOMENTE A PRIMEIRA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO, *RETRO* MENCIONADO, POR MAIS 12 (DOZE) MESES.

II.1 - DO PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO.

Em análise ao Contrato nº PP-005/2015, que instrui o pedido inicial, vislumbro que se trata de prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição, que se interrompidos ou suspensos poderá ocasionar uma série de situações problemáticas *latu sensu* para esta administração, haja vista que os serviços em análise por este parecer apoiam a realização das atividades ao cumprimento da missão institucional do município, que, por conseguinte, no seu adimplemento, garante a consecução do interesse público ora em questão.

A Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas para licitações e contratos da Administração Pública, prevê em seu art. 57, inciso II, que os contratos de prestação de serviços a serem executados de forma contínua podem ter sua **duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos** com a vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitando a sessenta meses.

(...) sem negrito no original.

Registre-se, para esclarecimento, que serviços é toda atividade desenvolvida a fim de se obter certa utilidade de interesse para a administração.

A prorrogação do contrato pressupõe o prolongamento de sua vigência além do prazo ajustado inicialmente, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Não há de se falar em alteração contratual, mas em mero ajuste formalizado mediante TERMO ADITIVO, independentemente de novo procedimento licitatório, ensejando economia e tempo, além de continuidade do serviço prestado, pelo mesmo valor.

Assim, entende-se que o pedido de **prorrogação do contrato** formulado pelo Secretário de Administração deste município deve ser ACOLHIDO por se coadunar com a legislação licitatória, pois se pretende a prorrogação, mediante ADITIVO, de contrato em vigor

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Procuradoria Geral do Município



até a conclusão de novo procedimento licitatório, além de que a prorrogação pretendida representa condição vantajosa para a Administração, ante a pesquisa de mercado apresentada.

Destarte, o instrumento inicial da avença entre as partes tem previsão específica de prorrogação, consoante pode ser observado em sua **cláusula oitava do Contrato PP 005/2015**, do processo 115-009/2015.

Por fim, registre-se que a prorrogação do prazo de vigência dos contratos de execução contínua pode e devem ser realizados pelo Poder Público sempre com a finalidade de obter economicidade, respeitando, sempre, o prazo máximo por ser vedada por lei a contratação por prazo indeterminado, atendida os critérios de oportunidade e conveniência que o caso comporta.

III – DA CONCLUSÃO.

Ante todo o exposto, esta Procuradoria Geral do Município, por sua signatária representante, **OPINA FAVORAVELMENTE** pelo acolhimento do pedido formulado pelo Secretário Municipal de Administração no sentido de que seja firmado o 1º (PRIMEIRO) ADITIVO CONTRATUAL entre a Administração Pública Municipal e a Empresa TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.296.883/0001-82, prorrogando-se o prazo por mais 12 (doze) meses do Contrato de Prestação de Serviços nº PP-005/2013, firmado no Processo Administrativo nº 115-009/2015, Pregão Presencial nº 005/2015, que tem como objeto “a prestação de serviços continuados de fornecimento de refeição (...)”.

OUTROSSIM, ANTES DE SER EFETIVADA A PRORROGAÇÃO DO INSTRUMENTO EM ANÁLISE, É IMPRESCINDÍVEL QUE SEJA AFERIDA A REGULARIDADE FISCAL COM MARCO INICIAL EXIGIDO COM O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DURANTE A SUA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Subam os presentes autos à consideração e decisão do senhor Prefeito, evoluindo, em seguida, a Secretaria competente para as demais e legais providências.

Boca da Mata/AL, 12 de fevereiro de 2016.


LEILANE MARINHO SILVA
Procuradora Geral do Município
OAB/AL 10.067 - Portaria nº 258/2014

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



PROCESSO Nº 202-016/2016, APENSADO AO PROCESSO Nº 115-009/2015

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: 1ª (PRIMEIRA) PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº PP005/2015, DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO

Em atendimento à solicitação contida na inicial, considerando o que consta nos autos do presente processo, AUTORIZO a prorrogação, pelo prazo de 12 (doze) meses, da vigência do Contrato Administrativo nº PP005/2015.

Remetam-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para a lavratura do competente Termo Aditivo ao referido contrato.

Boca da Mata/AL, 17 de fevereiro de 2016.


Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



PROCESSO APENSADO Nº 202-016/2016

PROCESSO PRINCIPAL Nº 115-009/2015

CONTRATO Nº PP005/2015

1º (PRIMEIRO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL, E A EMPRESA TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME.

O **MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA/AL** com sede na Rua Rosalvo Pinto Dâmaso, 224, Centro, Boca da Mata, Alagoas, inscrito no CNPJ sob o nº 12.264.396/0001-63, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Gustavo Dantas Feijó, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 767035 SSP/AL, inscrito no CPF sob o nº 524.759.994-20, no uso de suas atribuições legais, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa **TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.296.883/0001-82, com sede na Rua Coronel Correia Lima, nº 88, Centro, CEP 57.680-000, no Município de Boca da Mata, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Telma Pereira da Silva, portador da Cédula de Identidade nº 1617064 SSP/AL e CPF nº 036.227.104-62, na forma do Processo nº 202-016/2016 apensado aos autos do Processo nº 115-009/2015 que contém o procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 005/2015**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, firmam o presente Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de fornecimento de refeições, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo contratual vigente e a renovação do valor contratado, com fundamento no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Prorroga-se o prazo contratual vigente, pelo período de **12 (doze) meses**, contados a partir de 19/02/2016, data do término da vigência atual, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente prorrogação contratual correrão à conta de recursos específicos consignados em orçamento próprio para este exercício, na dotação abaixo discriminada: Estrutura Programática: 03.0220.2003 (Gabinete do Prefeito – Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito); 06.0550.2014 (Secretaria Municipal de Administração – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Administração); 07.0660.2016 (Secretaria

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA DE
BOCA DA MATA
Mais trabalho por você

Fla. 39
Rubrica

Municipal de Planejamento e Finanças – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Planejamento e Finanças); 08.0770.8001 (Secretaria Municipal de Assistência Social – Manutenção das atividades da Sec. Mun. De Assistência Social); 10.0880.2023 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Infraestrutura); 10.0880.2024 (Secretaria Municipal de Infraestrutura – Manutenção do Setor de Limpeza e Conservação Urbana); 11.0990.6001 (Secretaria Municipal de Saúde – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde); 11.0991.6006 (Fundo Municipal de Saúde - Manut. Das atividades do Fundo Municipal de Saúde); 13.1010.4004 (Secretaria Municipal de Educação – Manutenção das atividades da Sec. de Educação); 15.1111-2025 (Secretaria Municipal de Cultura – Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura); 15.1111-2026 (Secretaria Municipal de Cultura – Apoio às Festividades e Eventos Cívicos, Culturais e Tradicionais); 16.1212.2029 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Realização de Eventos Festivos, Esportivos e Outros entretenimentos no Município); 16.1212.2030 (Secretaria Municipal de Esportes Lazer Promoções e Juventude – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Esportes Lazer Promoções e Juventude); 17.1313.2033 (Secretaria Municipal de Indústria Comércio e Turismo – Manutenção das ativ. Da Secretaria Mun. de Indústria Comércio e Turismo); 18.1414.2042 (Secretaria Municipal de Agricultura – Manutenção das ativ. Da Sec. de Agricultura); 20.1616.2051 (Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito – Manutenção das ativ. Da Sec. de Transporte e Trânsito); Elemento de despesa: 3390.30- Material de Consumo.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA INALTERABILIDADE

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas, condições e obrigações do Termo de Contrato inicial que não colidirem com as disposições constantes neste Termo Aditivo.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Município de Boca da Mata/AL, 18 de fevereiro de 2016.

Gustavo Dantas Feijó – Prefeito
Pela CONTRATANTE

Telma Pereira da Silva
Pela CONTRATADA

EM BRANCO



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Comissão Permanente de Licitação



Extrato de Aditivo Contratual

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP005/2015 – Processo nº 202-016/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 005/2015 (Processo nº 115-009/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME (CNPJ nº 10.296.883/0001-82) – Objeto contratual: prestação de serviços de fornecimento de refeições – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e: 4 – Da Inalterabilidade.

Cópia publicada no Quadro de Avisos
desta Prefeitura em 18/02/2016.



Servidor responsável

EM BRANCO

Diário Oficial



Fla. 41
Rubrica 10

Maceió - quarta-feira
22 de junho de 2016

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI N° 7.397/2012

Ano 104 - Número 360

Diário dos Municípios

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA

MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo ao Contrato nº PP005/2015 – Processo nº 202-016/2016 – Procedimento de Contratação: Pregão Presencial nº 005/2015 (Processo nº 115-009/2015) – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 (Art. 57, II) – Contratado: TELMA P. DA SILVA RESTAURANTE ME (CNPJ nº 10.296.883/0001-82) – Objeto contratual: prestação de serviços de fornecimento de refeições – Cláusulas Aditivas: 1 – Do Objeto; 2 – Da Vigência; 3 – Da Dotação Orçamentária e 4 – Da Inalterabilidade.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP013/2016 – Processo nº 414-059/2016 – Pregão Presencial nº 013/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: CEARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME (CNPJ nº 21.851.285/0001-44) – Objeto registro de preços para contratação dos serviços fornecimento e instalação de forro de pvc, gesso e divisórias (LOTE 01 – FORRO PVC, LOTE 02 – FORRO GESSO, LOTE 03 – DIVISÓRIAS (COTA PRINCIPAL), LOTE 04 – DIVISÓRIAS e LOTE 05 – DIVISÓRIAS (COTA RESERVADA)) – Valor global: R\$ 335.365,00 (trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta e cinco reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2016-SRP
PROCESSO Nº 414-059/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 013/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 414-059/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº PP014/2016 – Processo nº 426-016/2016 – Pregão Presencial nº 014/2016-SRP – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 786/2013 – Fornecedor Registrado: MICHELLE DE LIMA CORREIA (CNPJ nº 20.423.183/0001-65) – Objeto registro de preços para contratação dos serviços de buffet, locação de materiais e ornamentação (LOTE 01 – BUFFET (COTA PRINCIPAL), LOTE 02 – BUFFET (COTA RESERVADA), LOTE 03 – LOCAÇÃO DE MATERIAIS PARA FESTAS (ESCLUSIVO PARA ME/EPP), LOTE 04 – ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS – PEQUENO PORTE (ESCLUSIVO PARA ME/EPP), LOTE 05 – ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS – MÉDIO PORTE (ESCLUSIVO PARA ME/EPP) e LOTE 06 – ORNAMENTAÇÃO PARA FESTAS E EVENTOS – GRANDE PORTE (ESCLUSIVO PARA ME/EPP)) – Valor global: R\$ 249.190,00 (duzentos e quarenta e nove mil, cento e noventa reais) – Vigência: 12 (doze) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2016-SRP
PROCESSO Nº 426-016/2016

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 014/2016-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 426-016/2016, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CC02/2015 – Processo nº 1208-001/2015 – Concorrência nº 02/2015 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA (CNPJ nº 09.520.052/0001-63) – Objeto: execução de obra de engenharia referente a contratação de empresa de engenharia especializada para execução de obra referente ao sistema de abastecimento de água do Povoado Lagoa do Peri Peri – Valor global: R\$ 3.714.547,10 (três milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos) – Vigência: 17 (dezessete) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 02/2015
PROCESSO Nº 1208-001/2015

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 02/2015, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1208-001/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 09.520.052/0001-63, pelo valor global de R\$ 3.714.547,10 (três milhões, setecentos e catorze mil, quinhentos e quarenta e sete reais e dez centavos).

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº CC03/2015 – Processo nº 1208-002/2015 – Concorrência nº 03/2015 – Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93 – Contratado: CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA (CNPJ nº 09.520.052/0001-63) – Objeto: execução de obra de engenharia referente ao Sistema de Drenagem e Pavimentação do Povoado Lagoa do Peri Peri – Valor global: R\$ 7.324.432,64 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos) – Vigência: 19 (dezenove) meses.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 03/2015
PROCESSO Nº 1208-002/2015

Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Concorrência nº 03/2015, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 1208-002/2015, HOMOLOGO, com fundamento no Art. 43, VI, da Lei nº 8.666/93, a presente licitação. Ato contínuo, ADJUDICO, fundamentado no mesmo dispositivo legal, o objeto da licitação ao licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA CONSTRUIR LTDA, CNPJ nº 09.520.052/0001-63, pelo valor global de R\$ 7.324.432,64 (sete milhões, trezentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)

Gustavo Dantas Feijó
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO AO CONTRATO Nº
310/2015.

DAS PARTES: Município de Coité do Nóia, CNPJ sob nº 12.198.719/0001-68 e a empresa DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – ME, CNPJ/MF sob nº 10.765.182/0001-45. DO OBJETO: O Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo tem por objeto realizar o acréscimo de 23,39% do valor total licitado pela Secretaria Municipal de Cultura e Esportes, que corresponde a 13,68% do valor total do contrato. DO VALOR: O presente Termo Aditivo de Acréscimo tem o valor total de R\$ 21.925,16 (vinte e um mil novecentos e vinte e cinco reais e dezesseis centavos). DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES: ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato que celebraram, não alteradas pelo Primeiro Termo Aditivo de Acréscimo. DOS SIGNATÁRIOS: JOSÉ DE SENA NETTO – CONTRATANTE / DENIS WILKER PEREIRA ROCHA – CONTRATADO.

EM BRANCO